CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 156
DATA 19/12/12
VISTO:

CONTRATO Nº07/2012
PROCESSO: 038/2012

DAS PARTES:

I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO- CAU/PE, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.944.213/0001-86, com endereço comercial na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro – Recife, PE, CEP 52.020-000, representado neste ato pelo Presidente, Roberto Montezuma Carneiro da Cunha, brasileiro, arquiteto, portador da carteira de Identidade nº 1.669.104 expedida pela SSP/PE, e do CPF Nº 032.077.048-67, de acordo com o que dispõe o art. 35, I, II, III, da Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, Autarquia Federal, residente e domiciliado em Recife, Pernambuco, doravante designado **CONTRATANTE**.

II – DIÁLOGO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Pessoa Jurídica em atividades de Agências de Comunicação, inscrito no CNPJ sob nº 05.197.860/0001-80, com endereço comercial na Rua Amélia, nº 445, Graças – Recife - PE, CEP 52.191-485, representado neste ato pela Sócia Renata Reynaldo Alves Maia, brasileira, Jornalista, portadora da carteira de Identidade nº 3.036.506 SSP/PE E CPF nº 460.315.024-53 e na DRT/PE sob nº 1902-PE, residente e domiciliada na Rua das Graças, nº 135, Aptº 802, Graças, Recife - PE, doravante designada **CONTRATADA**.

Resolvem, tendo em vista a carta convite nº 02/2012 e em observância da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente Contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais, visando o atendimento das finalidades institucionais da entidade, de acordo com as especificações contidas no Edital de Carta-Convite nº 002/2012 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.0. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1. – Providenciar edição, diagramação, arte-final, serviços de jornalismo e redação, revisão, acompanhamento gráfico e demais atividades pertinentes e relacionadas à efetivação das tarefas citadas para produção dos serviços editoriais, conforme descrição a seguir:
2.1.1 – Periodicidade de Edições: edições quinzenais ou mensais, previsão de exemplares ao ano, dependendo da periodicidade escolhida;
2.1.2 – Formato: tamanho A4: 210 x 297mm.
2.1.3 – Número de páginas: atualmente o informativo possui 1 página;
2.1.4 – Para veiculação do INFORME CAU/PE será feita através de mailing;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 157
DATA 19/12/12
VISTO:

2.1.5 – Para veiculação do Expresso da Comunicação será feita através de e-mail para comunicação interna – não é permitida a veiculação deste editorial para os associados, salvo quando a notícia for de interesse de todos.
2.2. – Participar das reuniões com a Comissão de Comunicação. Sendo uma reunião por semana e/ou quinzena;
2.3. – Realizar entrevistas presenciais externas, e na impossibilidade, acordar com o CAU/PE a realização indireta (telefone ou e-mail), de acordo com pauta estabelecida durante reunião com a Comissão de Comunicação;
2.4. – Selecionar e editar fotografias, infográficos e outros itens visuais para os editoriais;
2.5. – Fazer revisão dos textos, correção ortográfica e gramatical dos editoriais.

3.0. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO GRÁFICA

3.1 – Acompanhamento qualitativo e quantitativo do material a ser produzido pelas gráficas licitadas pelo CAU/PE, nos trabalhos em que a arte-final foi produzida pela Comissão de Comunicação.

4.0. ASSESSORIA DE IMPRENSA

4.1. – ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA IMPRENSA

4.1.1. – Atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitação dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao CAU/PE, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens, entrevistas, suas ações, programas e serviços;
4.1.2. – Apoio ao agendamento e acompanhamento de entrevistas concedidas pela Diretoria e/ou Conselheiros do CAU/PE, sob demanda;
5.1.3. – Preparação e análise do conteúdo das respostas pertinentes às demandas da imprensa, de acordo com as orientações da Diretoria do CAU/PE;
4.1.4. – Assessoramento, orientação, apoio e acompanhamento dos representantes do CAU/PE no contato com a imprensa;
5.1.5. – Abertura de espaços gratuitos, sempre que possível, na mídia (televisão, rádio, jornal) para a divulgação das demandas das profissões de Arquitetura e Urbanismo do CAU/PE;
4.1.6 – Participar das reuniões quinzenais para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados;
4.1.7. – Identificação, apuração e produção de temas/pautas para comunicação externa, bem como veículos de comunicação, visando informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, serviços e demandas do CAU/PE e seus resultados;
4.1.8. – Fazer revisão de textos que forem enviados à contratada, enquadrando-os em formato jornalístico;
4.1.9. – Estabelecer relações com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de divulgar as ações do Conselho e manter boa imagem junto à opinião pública.
4.1.10. – Estabelecer toda ação executada pela Contratada sob a supervisão da Comissão de Comunicação do CAU/PE; propor e implementar um plano de relacionamento com a imprensa para o desenvolvimento de um canal direto, com o objetivo de conseguir a publicação de notícias sobre assuntos pertinentes a arquitetura e urbanismo e as ações do CAU/PE;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 158
DATA 19/12/12
VISTO:

4.1.11. – Obter mídias espontâneas por meio da divulgação das atividades do CAU/PE aos veículos de comunicação, com o encaminhamento de releases e textos para sugestão de pauta jornalística, bem como, interação com editorias de importantes veículos do Estado.

5.0. CLIPAGEM E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. – Acompanhamento, clipagem e monitoramento diário de todas as matérias veiculadas sobre o cliente;
5.2. – A clipagem e monitoramento de informações e notícias diárias nos 3 (três) principais jornais de grande circulação, de questões relacionadas à Arquitetura e Urbanismo, deverão ser entregues eletronicamente;
5.3. – Ao final de bimestre, a contratada deverá enviar relatório de clipagem completa, digitalizada, acompanhada do relatório quantitativo das notas e releases preparados e do aproveitamento das mesmas em mídia espontânea.

6.0. MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DO SITE DO CAU/PE

6.1. – Indicar, possíveis materiais, textos, artigos e pautas para atualização de agenda de eventos e notícias do site;
6.2. – Fornecer material digitalizado para atualização do site;
6.3. – Elaborar, produzir e divulgar sempre que requisitado pelo CAU/PE, o newsletter, de caráter estático em html, em geral de 1 (uma) edição por quinzena, ou extra quando necessário, produzindo e revisando os textos, diagramação e formatação;
6.4. – Todo material produzido deve atender às normas de correção ortográfica e gramatical.

7.0. OUTROS:

7.1. – Responsabilizar-se pelas despesas para realização destes serviços, tais como o pagamento dos tributos fiscais, emolumentos e dos encargos decorrentes da Legislação trabalhista e Previdenciária;
7.2. – Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.3. – Designar profissional graduado em comunicação ou jornalismo, contendo vínculo profissional com a empresa, que será o responsável por todas as atividades a serem desenvolvidas, conforme especificadas neste Projeto Básico.
7.4. – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes;
7.5. – Exercer o controle do cronograma de atividades elaborado pelo CAU/PE, conforme Anexo I, com o objetivo de cumprir os prazos previamente estabelecidos e manter a eficiência dos serviços prestados.
7.6. – Indicar, diariamente, possíveis materiais, textos, artigos e pautas para atualização de agenda de eventos, notícias do site e divulgação nas redes sociais (Facebook, Twitter e Orkut);
7.7. – Fornecer material digitalizado para atualização do site.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 159
DATA 19/12/12
VISTO:

7.8. – Assessorar, diariamente, na manutenção e divulgação de ações do CAU/PE, notícias e eventos em geral nas redes sociais mantidas pelo Conselho.
7.9. – Controlar todo material produzido com o propósito de divulgação junto à imprensa, objetivando atender às normas de correção ortográfica e gramatical.
7.10. – Realizar a cobertura jornalística dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional e/ou de interesse do CAU/PE, para uso nas publicações e documentação.
7.11. – Sob demanda do CAU/PE, a CONTRATADA deverá avaliar o material fotográfico produzido por profissionais qualificados, para evento a ser realizado pelo conselho, com qualidade suficiente para publicação (enquadramento, foco e exposição adequados), na estimativa de 02 eventos mensais. As fotografias tiradas poderão ser utilizadas em informativos, newsletter, website ou postados nas redes sociais do CAU/PE (Orkut, facebook ou twitter), segundo o interesse do Conselho.
7.12. – Promover a identificação dentre o Presidente, o Vice-Presidente, os conselheiros, diretores e gerentes das possíveis fontes a serem apresentadas aos veículos de comunicação.
7.13. – Promover a apresentação do perfil dos veículos de comunicação e dos jornalistas das diferentes mídias, assim como os procedimentos para o contato com os mesmos.
7.14. – Preparar avaliação, diagnóstico e proposição de ações. O prazo para entrega do relatório e proposição das ações será 45 dias após a contratação.
7.15. – Prestar assessoria de imagem a partir do estudo da cobertura de imprensa, propondo ações junto à mídia que divulgue a imagem, os objetivos, desempenho e as ações do CAU/PE, enfocando os benefícios de sua atuação nas mais diversas áreas.
7.16. – Prestar auxílio à Comissão de Comunicação do CAU/PE na preparação de um evento para aproximação da instituição com a imprensa.
7.17. – Quando solicitado pela CONTRATANTE, as viagens, deslocamentos e diárias serão custeadas pelo Conselho.
7.18. – Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, conforme especificados no Projeto Básico de Carta-Convite nº 002/2012, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.
7.19. – Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com a qualidade e rigor desejados.
7.20. – Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.
7.21. – Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CAU/PE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CAU/PE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CAU/PE autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
7.22. – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo ao preço da proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 160
DATA 19/12/12
VISTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CAU/PE E FISCALIZAÇÃO

O CAU/PE obriga-se a:

3.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
3.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
3.3. É prerrogativa do CAU/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.
3.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CAU/PE, lotado na área de Comunicação, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
3.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
3.6. À custa das despesas de passagem, diárias e deslocamentos e demais despesas que justifiquem o fiel cumprimento das ações.
3.7. Serviços fotográficos, ficando somente a avaliação qualitativa e quantitativa dos mesmos, por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O prazo de vigência deste é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/10/2012 até o dia 01/09/2013.
4.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

> § 1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CAU/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
4.4. No interesse do CAU/PE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O valor anual estimado para a execução dos serviços de assessoria de comunicação, comunicação institucional e de serviços editoriais é de R$ 6.050,00(Seis mil e cinquenta reais).
5.2. Será pago mensalmente à CONTRATADA o valor de R$6.050,00(seis mil e cinquenta reais), conforme proposta oferecida pela mesma.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 161
DATA 19/12/13
VISTO:

5.3. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior, devendo os serviços e materiais respectivos ser fornecidos ao CAU/PE sem ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – Serviços Consultoria/Assessoria de Terceiros, aprovada para o exercício de 2012.

6.2. O pagamento somente será efetuado através de boleto bancário, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

a) As notas fiscais atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior a data fixada.

6.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública.

6.4. Apresentação da original ou da cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.

6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. O CAU/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.7. O CAU/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Pregão são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 162
DATA 19/12/17
VISTO:

os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CAU/PE);

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CAU/PE, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CAU/PE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CAU/PE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CAU/PE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – ARBITRAGEM

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 163
DATA 19/12/12
VISTO:

9.1 Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº. 12.378/2010 e Regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº. 12.378/2010.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife/PE, 01 de outubro de 2012.

Roberto Montezuma Carneiro da Cunha
Presidente CAU/PE

DIÁLOGO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
Renata Reynaldo Alves Maia
CPF nº 460.315.024-53

Testemunhas:

Nome: Armando A. P. M. Fernandes
CPF: 039.121.464-80

Nome:
CPF: